

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE LINHARES

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
SINDICOMERCÍARIOS/ES**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo - SINDICOMERCÍARIOS/ES**, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, **Sr. Rodrigo Oliveira Rocha**, e de outro lado o **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares**, entidade de primeiro grau, representando a categoria patronal, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Antônio de Pádua Faustini**, regida pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade regulamentar o labor dos empregados, bem como estabelecer os dias e horários especiais nas datas comemorativas (especiais) para o ano de 2023/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E/OU PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS: Será permitido o labor dos trabalhadores nos feriados (Municipais, Estaduais e Federais) dos anos de 2023/2024, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, firmada em âmbito estadual pelos ora signatários juntamente com a Fecomércio/ES.

PARÁGRAFO ÚNICO: FICA PROIBIDO O LABOR DOS TRABALHADORES EM DIAS DE ELEIÇÕES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS/DATAS COMEMORATIVAS E seus PAGAMENTOS: As empresas do comércio lojista, as exceções dos lojistas situados em Shopping Centers, poderão exigir o labor de seus empregados nos horários especificado abaixo:

- I. Dia 08 de Dezembro de 2023 (Sexta-Feira - Feriado Municipal dia de Nossa Senhora da Conceição):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 18:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação. Será pago aos empregados que laborarem neste dia as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 106,00 (cento e seis reais), que deverá ser

pago até o 3º (terceiro) dia útil ao feriado trabalhado. Será fornecido **ALMOÇO** e vale transporte gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia. Será facultado ao lojista trabalhar neste dia com o número de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor.

- II. Dias 18/12/2023 (Segunda-Feira), 19/12/2023 (Terça-Feira), 20/12/2023 (Quarta-Feira), 21/12/2023 (Quinta-Feira) e 22/12/2023 (Sexta-Feira):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 20:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação. A empresa fornecera nestes dias lanche gratuito aos seus empregados;
- III. Dia 23 de Dezembro de 2023 (Sábado):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora. A empresa fornecera neste dia lanche gratuito aos seus empregados;
- IV. Dia 24 de Dezembro 2023 (Domingo):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 18:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação. Será pago aos empregados que laborarem neste dia as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 106,00 (cento e seis reais), que deverá ser pago no final do expediente. Será facultado ao lojista a trabalhar neste dia com o número de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor. Será fornecido **ALMOÇO** e vale transporte gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia. Será facultado ao lojista trabalhar neste dia com o número de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor.
- V. Dia 30 de Dezembro de 2023 (Sábado):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando *intervalo* de intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora. A empresa fornecera neste dia lanche gratuito aos seus empregados;
- VI. Dia 11 de Maio de 2024 (Sábado - Véspera Dia das Mães):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora. A empresa fornecera neste dia lanche gratuito aos seus empregados;

- VII. Dia 10 e 11 de Junho de 2024 (Segunda-Feira e Terça-Feira - Véspera Dia dos Namorados):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 19:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora. A empresa fornecera neste dia lanche gratuito aos seus empregados;
- VIII. Dia 10 de Agosto de 2024 (Sábado - Véspera Dia dos Pais):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora. A empresa fornecera neste dia lanche gratuito aos seus empregados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPENSAÇÕES: Os dias abaixo indicados para a compensação terão jornada de trabalho reduzida para compensar as horas extraordinárias laboradas anteriormente:

- I. Dias 26 de Dezembro de 2023 (Terça-Feira - Pós Natal):** Será permitido o labor dos empregados somente após às 09:00 horas;
- II. Dias 02 de Janeiro de 2024 (Terça-Feira - Pós Ano Novo):** Será permitido o labor dos empregados somente após às 12:00 horas;
- III. Dias 12 e 13 de Fevereiro de 2024 (Segunda-Feira e Terça-Feira de Carnaval):** O comércio lojista não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados nestes dias;
- IV. Dia 14 de Fevereiro de 2024 (Quarta-Feira de Cinzas):** Será permitido o labor dos empregados somente após às 12:00 horas;

PARÁGRAFO PRIMÉIRO: As empresas que **NÃO** exigirem o labor dos trabalhadores conforme cláusula terceira - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS/DATAS COMEMORATIVAS E SEUS PAGAMENTOS, ficam obrigadas a **CUMPRIR** o disposto na cláusula quarta - DAS COMPENSAÇÕES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no período de compensação terão direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial, a ser paga com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação terão direito a 2 (dois) dias a mais de férias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicomercários se compromete a notificar o infrator dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização inclusive, com o devido pagamento da multa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: O presente termo terá vigência a partir de 06 de Dezembro de 2023 a 31 de Outubro de 2024, devendo as partes contratantes se comprometerem a iniciar conversações para revisão do presente termo 60 (sessenta) dias antes do termino de sua vigência, se for de interesse de ambas as categorias.

Linhares/ES, 06 de Dezembro de 2023.



ANTÔNIO DE PÁDUA FAUSTINI
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE LINHARES



FLORISES ZARDO SALVADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LINHARES



RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO



VANDERLEI SOARES PEREIRA
DIRETOR SINDICOMERCÍARIOS



DÁRICK DANIEL FERNANDES
DIRETOR SINDICOMERCÍARIOS